

Ofício Comissão Eleitoral FPF nº 001/2022

À

**Ilma. Sra. Michelle Ramalho
Presidente da FPF**

Assunto: Regulamento do Processo Eleitoral Editado pela Comissão Eleitoral da FPF

Prezada Senhora Presidente,

Segue para publicação o Calendário do processo eleitoral da FBF, que estabelece as datas de todos os atos até a Assembleia Eleitoral, que ocorrerá no dia 06 de junho de 2022.

Sendo o que nos cabia esclarecer para o momento, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Por fim, renovamos nossos protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**Vantuil Gonçalves Junior
Presidente da Comissão Eleitoral**

Maio/Junho – Eleições FPF

2022

Domingo	Segunda-feira	Terça	Quarta	Quinta-feira	Sexta	Sábado
MAIO 01/05	02	03	04	05 1ª Publicação Edital de Convocação de Eleição e Regulamento do Processo Eleitoral	06 2ª Publicação Edital de Convocação de Eleição	07 3ª Publicação Edital de Convocação de Eleição
08	09	10 Publicação pela FPF do Colégio Eleitoral para Assembleia Geral Eletiva	11	12	13	14
15	16 Prazo Registro de Chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal. Divulgação das Chapas e candidaturas registradas.	17	18	19 Prazo para impugnação de Chapas registradas e candidaturas ao Conselho Fiscal	20	21
22	23 Prazo para resposta impugnação de Chapas registradas e candidaturas ao Conselho Fiscal	24	25	26 Divulgação das Chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal homologadas, e decisões de impugnações.	27	28
29	30	31	JUNHO 01/06	02	03	04
05	06 Assembleia Geral Eletiva da FPF	07	08	09	10	11

FPF
REGULAMENTO ELEITORAL
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL
06 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERANDO QUE foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FPF pela Resolução da Presidência nº 01/2022, a Comissão Eleitoral edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2022/2026, regendo-se pelas seguintes disposições:

Art. 1º - A **Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 06 de junho de 2022**, na sede da entidade, à Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-500, para eleger e provimento aos cargos de Presidente, 3 Vice-Presidentes e 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2022/2026.

Parágrafo único – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas, candidatos ao Conselho Fiscal e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FPF.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às **10:00h (dez horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 11:00h (onze horas), com qualquer quórum**, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º - Nos termos do artigo 22, §1º, do Estatuto da FPF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas e homologadas em definitivo até 10 (dez) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 15, §2º, do Estatuto da FPF e no artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser assinados pelo candidato a Presidente mais os 3 (três) Vice-Presidentes, com firma reconhecida em cartório de todos os integrantes da chapa até o dia 16 de maio de 2022, subscritas por no mínimo 16 (dezesseis) agremiações conjuntamente, sendo 08 (oito) clubes profissionais e 08 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo o mesmo ser protocolado na FPF até às 17:00 horas do dia 16 de maio de 2022.

§1º – Nenhuma entidade filiada ou entidade de prática desportiva que faça parte do Colégio Eleitoral e apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FPF.

§2º - Caso qualquer entidade que faça parte do Colégio Eleitoral subscreva ou firme o pedido de registro de mais de uma chapa, valerá a subscrição de apoio a chapa que primeiro realizou o registro junto a FPF, perdendo ainda o direito de voto na assembleia, conforme o estabelecido no item §4º do artigo 22 do Estatuto da FPF.

Art. 5º - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser protocolados, até às 17:00 (dezesete horas) do dia 16 de maio de 2022, de forma física na sede da FPF, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FPF, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;
2. Documento assinado pelo candidato a Presidente mais os 4 (três) Vice-Presidentes, com firma reconhecida em cartório de todos os integrantes da chapa e subscritas por no mínimo 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08 (oito) clubes profissionais e 08 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes;
3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;
4. Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidentes;
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes;
6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

Art. 6º - Os pedidos de registro de candidaturas avulsas a membro do Conselho Fiscal deverão ser protocolados, até às 17:00 (dezesete horas) do dia 16 de maio de 2022, de forma física na sede da FPF, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FPF, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Fiscal;
2. Cópia dos Documentos de identidade do candidato;
3. Declaração de critérios de elegibilidade do Candidato a membro do Conselho Fiscal;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio do candidato a membro do Conselho Fiscal;
5. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral;
6. Currículo do candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 7º - Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, desde o pedido de registro de chapa até o final da Assembleia Geral Eleitoral, enquanto a representação dos candidatos ao Conselho Fiscal será em nome próprio, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes e de candidaturas avulsas ao Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FPF, terá início o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações a pedido de registro de chapa e candidatos.

§1º - Os documentos das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal ficarão disponíveis na sede da FPF para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º - As eventuais impugnações às chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal serão protocoladas, devidamente instruídas, na sede da FPF, até às 17:00 (dezesete horas) da data do prazo.

§3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas avulsas ao Conselho Fiscal será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

§4º - Havendo irregularidade sanável na composição da chapa, candidatura ao Conselho Fiscal ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante para saná-la também no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal, a Comissão de Eleição deverá deferir ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao final do prazo, as impugnações, em decisão final, de forma justificada.

§6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal, poderá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, mesmo órgão arbitral utilizado pela Confederação Brasileira de Futebol, Comitê Olímpico do Brasil e outras confederações, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação, observando que os procedimentos no CBMA, também, poderão ser realizados de forma eletrônica.

Art. 9º - Deferido o pedido e homologado o registro de chapa e de candidatura ao Conselho Fiscal, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 10 - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pela Presidente da FPF ou substituto que vier a designar, nos termos do artigo 21, §10º, do Estatuto da FPF, que, em seguida, passará a condução dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome e da Presidente da FPF, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pela Presidente da FPF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - O integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será um dos fiscais-escrutinadores, e o Presidente da Comissão Eleitoral indicará outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função.

Art. 11 - Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eleitoral todas as entidades filiadas e um representante do Sindicato dos Atletas, nos termos do artigo 21, §6º, do Estatuto da FPF, sendo as filiadas (i) entidades de prática desportiva integrantes da 1ª e da 2ª Divisões de profissionais; (ii) entidades de prática desportiva não-profissional da Capital e (iii) entidades de administração do futebol no interior (Ligas).

§1º - A FPF realizará até o dia 10 de maio de 2022 a lista dos membros do colégio eleitoral aptos a participarem da Assembleia Geral Eleitoral, de acordo com os termos estabelecidos no estatuto.

§ 2º – Todas as filiadas e demais participantes da Assembleia Geral Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, pelo seu Vice-Presidente, munido de instrumento de mandato original com firma reconhecida, devidamente credenciado, com autorização expressa, seguindo o modelo emitido pela FPF e protocolando na sede da FPF a solicitação de credenciamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião colegiada, conforme disposto no artigo 21, §8º, do Estatuto da FPF.

§3º - A admissão ou recusa, no caso de não observar os procedimentos do Estatuto, de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 13 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente da Comissão Eleitoral instalará formalmente a Assembleia Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Art. 14 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão secretos ou por aclamação no caso de haver somente uma chapa concorrendo, conforme artigo 23, do Estatuto da FPF.

§ 2º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e os outros membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos, e eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal os 3 (três) que tiverem as maiores pontuações de votos válidos, enquanto serão eleitos como suplentes aqueles candidatos que tiverem, respectivamente, a quarta, quinta e sexta pontuações de votos válidos.

Art. 16 - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, a mesma será assinada pela Presidente da FPF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral (art. 11, §1º deste Regulamento), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FPF e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral da FPF, nomeada pela Resolução da Presidência 01/2022.

Art. 19 - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, com firma reconhecida, no momento do pedido de registro da chapa e de candidatura avulsa ao Conselho Fiscal:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidentes da FPF;

Anexo 2: Indicação Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Fiscal da FPF;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 5: Declaração de Cláusula Compromissória.

ANEXO I

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

xxxxxx, xx de xxxxx de 2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FPF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FPF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2022/2026.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ nome da chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, Estatutos e Regulamentos da FIFA e Conmebol, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO 02

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 03

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONSELHO FISCAL

xxxxxx, xx de xxxxx de 2022.

Ao Comitê de Eleição da Assembleia Geral Eletiva da FPF

Ref.: Registro de candidatura para a eleição e provimento dos cargos de membro do Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2022/2026.

Venho por meio deste registrar minha candidatura para provimento do cargo de membro do Conselho Fiscal da FPF:

COMITÊ EXECUTIVO	
CARGO	MEMBRO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Ademais, declaro estar ciente de que os candidatos serão eleitos segundo a ordem quantitativa de votos obtidos, dentro do número de vagas preestabelecido; a saber:

- 1º candidato mais votado – Membro titular
- 2º candidato mais votado – Membro titular
- 3º candidato mais votado – Membro titular
- 4º candidato mais votado – 1º Membro suplente
- 5º candidato mais votado – 2º Membro suplente
- 6º candidato mais votado – 3º Membro suplente

Envio, anexos a este formulário, os documentos listados abaixo:

- Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos;
- Currículo profissional;
- Certidões Negativas.

ASSINATURA DO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Paraibana de Futebol (FPF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, da CBF e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FPF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FPF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FPF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 15, §2º, do Estatuto da FPF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
VICE-PRESIDENTE**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Paraibana de Futebol (FPF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, CBF e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FPF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FPF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FPF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 15, §2º, do Estatuto da FPF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CONSELHO FISCAL**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Paraibana de Futebol (FPF), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, CBF e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FPF:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FPF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FPF, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 15, §2º, do Estatuto da FPF e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura - Candidato à Vaga Conselho Fiscal)

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FPF e com o Regulamento das Eleições
da FPF 2022/2026, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral
da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade.
Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à
Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA,
conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro,
em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF ao
Poder Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
VICE - PRESIDENTE**

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FPF e com o Regulamento das Eleições
da FPF 2022/2026, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral
da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade.
Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à
Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA,
conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro,
em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF ao
Poder Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato VICE-PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
CONSELHO FISCAL**

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FPF e com o Regulamento das Eleições
da FPF 2022/2026, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral
da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade.
Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à
Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA,
conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro,
em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando
expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF ao
Poder Judiciário.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato Conselho Fiscal)